



Ofício GP/DL/278/2023

Florianópolis, 18 de março de 2024.

Excelentíssimo Senhor
JORGINHO DOS SANTOS MELLO
Governador do Estado de Santa Catarina
Nesta

Senhor Governador,

Comunico que promulguei, conforme preceitua a Constituição do Estado, a Lei nº 18.868, de 18 de março de 2024, que “Altera o art. 2º da Lei nº 18.576, de 2022, que ‘Dispõe sobre a dispensa de apresentação da Certidão Negativa de Débitos Estaduais (CND) para fins de celebração de convênio, contrato ou instrumento congênere entre o Estado de Santa Catarina e os hospitais filantrópicos ou municipais, no caso que menciona”, e a encaminho para o conhecimento de Vossa Excelência.

Atenciosamente,

Deputado **MAURO DE NADAL**
Presidente

